PROJETO DE LEI No 212 /96

AUTORIZA O MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (BDMG) OPERAÇÕES DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) operações de crédito até o montante de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA), respeitados os limites de endividamento do Município.

Art. 2o. São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito.

I - juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagavéis, inclusive, durante o prazo de carência;

II - reajuste monetário ao saldo devedor segundo o que vier definido, em comum acordo com BDMG e obedecida a legislação federal em vigor, aplicável à espécie;

III - o principal da dívida será pago em até 180 meses, sendo até 36 meses de carência e até 144 meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG;

IV - a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes, a no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimentos financiável.

Art. 3o. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratados de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferência os quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4o. O Poder Executivo está autorizado a constituir o BDMG como seu mandatário com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no capítulo do artigo 3o, os recursos vinculados, podendo utilizar destes no pagamento do que lhe for devido por força dos contratados a que se refere o art. 1o.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5o. Fica o Município autorizado a:

I - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II - participar e assinar contratos convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da SOMMA, referentes às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de mútuo;

IV - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento do Banco do Brasil S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6o. O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1o.

Art. 7o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas nesta Lei e que vençam neste exercício; e, ainda, a abrir crédito suplementar, no valor total de SOMMA, às dotações próprias do orçamento vigente, para assegurar a realização do referido programa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1096, de 13 dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de março de 1996

José Mauro Stabile

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 14/3/96
por unanimidade
Presidente da Câmara

buscando o amanhã INDIANÓPOLIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Indianópolis contratar financiamento junto ao Fundo SOMMA - Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios, criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, com o objetivo de implementar o Programa SOMMA, através do apoio financeiro e técnico aos Municípios do Estado na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão de sua capacidade de investimentos. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG.

Os projetos que serão implantados com o financiamento cuja autorização submetemos a essa Casa, tem as seguintes características:

Objetivo: Executar obras de Tratamento do esgoto e pavimentação; promover a reforma institucional da administração municipal objetivando ganhos em eficiência e economicidade.

Valor estimado do investimento e do financiamento: é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), respectivamente. Esses valores foram fixados após o cálculo dos limites legais de endividamento do Município, conforme Resolução nº 11 do Senado Federal e da sua capacidade de pagamento. Esses cálculos foram elaborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, na qualidade de Agente financeiro do Programa SOMMA e serão objeto de exame e aprovação pelo Banco Central do Brasil. Os orçamentos dos projetos foram fornecidos pela própria municipalidade.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério dos menos preço, conforme determina a Lei nº 8.666. A licitação será processada por uma Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal.

A utilização do crédito ora autorizado poderá ocorrer mediante a realização de uma ou mais contratações, no mesmo ou em exercícios subsequentes.

A implantação dos projetos compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, um engenheiro.

O Projeto de Desenvolvimento Institucional da Administração Municipal beneficiará indiretamente toda a população, que receberá maiores e melhores serviços. Os projetos de infra-estrutura beneficiarão uma população estimada em 4.500 habitantes com repercussões positivas na qualidade de vida de toda a população municipal.

Os dados técnicos que subsidiaram a elaboração dos projetos ficam à disposição desta Casa para exame.

Informamos aos ilustres vereadores que a mudança do valor de crédito, foi motivada pelas novas normas empreendidas pelo Banco Central e pela margem de poupança apresentada por esta Prefeitura, na pré-análise, do ingresso do município, no Projeto SOMMA. Certos de ter a atenção especial dos membros dessa Casa de Leis, na apreciação dessa matéria, esperamos sua aprovação nos exatos termos em que se encontra redigida.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de março de 1996

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL